

10
Set

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Set

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
Set

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos.

20
Set

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente de os valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS - IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

30
Set

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2019.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2019.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da segunda prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2019.

AIMI // Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento do adicional do imposto municipal sobre imóveis de 2019.

Restituição do IVA pelas IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Legislação

Portaria n.º 239/2019, de 30 de julho
Regulamenta o disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo DL n.º 91/2018, de 12 de novembro, definindo os termos e as condições da dispensa de aplicação de parte dos requisitos e dos trâmites processuais de que depende a autorização de instituições de pagamento.

Lei n.º 56/2019, de 5 de agosto
Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto
Estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto
Altera o regime jurídico do associativismo jovem, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho

Aviso n.º 12599/2019, de 7 de agosto
Apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto
Assegura a execução, na ordem jurídica

nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto
Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Decreto-Lei n.º 104/2019, de 9 de agosto
Altera o mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal.

Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13 de agosto

Altera o Estatuto da Aposentação e o Estatuto das Pensões de Sobrevivência e cria o novo regime de aposentação antecipada. Este decreto-lei revê o regime de aposentação antecipada aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA), aproximando-o do novo regime em vigor no regime geral de segurança social. O estatuto da aposentação passa a permitir o acesso à aposentação antecipada aos beneficiários que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto

tiverem essa idade, completem pelo menos 40 anos de serviço efetivo, nas mesmas condições das existentes no do regime geral de segurança social. Mantém-se em vigor o atual regime para os beneficiários que não reúnam as condições de acesso ao novo regime de aposentação antecipada. É introduzido o conceito de idade pessoal de reforma: É permitido que, em situações idênticas às do regime geral de segurança social, cada trabalhador possa, em função do seu tempo de serviço efetivo, adequar a sua idade de aposentação.

Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto

Simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação.

Declaração de Retificação n.º 38/2019, de 21 de agosto

Retifica o Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto, do Adjunto e Economia que simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à ASAE que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação.

Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto

Sujeita os conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, à arbitragem necessária ou mediação, e obriga à notificação

da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2019/M, de 22 de agosto

Fixa o Valor do Metro Quadrado de Construção em 745,00 (euro) para o Ano de 2019.

Portaria n.º 534/2019, de 22 de agosto

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, que criou e regulamentou a medida Apoio ao Voluntariado. A candidatura passa a ser apresentada pela organização promotora na Plataforma do Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt, ou, em caso de impossibilidade e mediante autorização da CASES, por correio postal ou por correio eletrónico.

Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019, de 23 de agosto

Programa Nacional de Investimentos 2030.

Portaria n.º 264/2019, de 26 de agosto

A presente portaria tem por objeto a utilização, pelas entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, das verbas previstas no artigo 29.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, na sua redação atual.

OUTRAS
INFO.

Reino Unido – Brexit

No dia 29 de março de 2017 o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, adiante designado por Reino Unido, notificou o Conselho Europeu da sua intenção em se retirar da União Europeia (BREXIT).

Os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a referida notificação, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo. Na sequência de pedido do Reino Unido, o Conselho Europeu decidiu prorrogar o prazo para permitir a ratificação do Acordo de Saída, nos seguintes termos:

- Essa prorrogação deverá durar o tempo necessário e, em qualquer caso, nunca deverá ir além de 31 de outubro de 2019;
- A saída deverá ter lugar no primeiro dia do mês seguinte à conclusão dos procedimentos de ratificação ou em 1 de novembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro.

Para informação mais detalhada sobre o BREXIT, nas diversas áreas aduaneiras e tributárias, consulte

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx

Alteração aos procedimentos a adotar pelos comerciantes sempre que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação

O Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto vem simplificar e harmonizar os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação, nomeadamente:

- Passa a ser possível realizar promoções em simultâneo com saldos;
- A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano (em vez dos anteriores quatro meses por ano);
- As comunicações obrigatórias, feitas pelo comerciante, para realizar vendas em saldo ou em liquidação, passam a poder ser efetuadas apenas através do Portal «e.Portugal»; sendo que os operadores económicos podem, até ao dia 30 de junho de 2020, notificar a ASAE através de qualquer meio de comunicação legalmente admissível (norma transitória);

- É introduzido o conceito de preço mais baixo anteriormente praticado e de percentagem de redução para permitir ao consumidor comparar os preços e perceber qual o desconto praticado.
- Este decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data de publicação.

IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção

Com a publicação da lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e do Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março, foram criadas novas obrigações legais impostas às entidades com atividades imobiliárias, nomeadamente fornecer os seguintes dados ao IMPIC:

1. Atualização dos dados da entidade comunicante com informação mais abrangente, como por exemplo a identificação do código de acesso à certidão permanente cada vez que for alterado, e informar se a entidade possui o registo atualizado do beneficiário efetivo sendo obrigatório juntar cópia da certidão do RCBE em caso afirmativo;
2. Nomeação e comunicação até 19 de setembro de 2019, do RCN-Responsável pelo Cumprimento Normativo (art.º 10.º do regulamento) pelas sociedades anónimas (estão sempre obrigadas) e pelas sociedades por quotas ou empresários em nome individual cujo número de colaboradores, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços superior a 5;
3. As entidades obrigadas a ter RCN encontram-se obrigadas a assegurar-lhes formações regulares que os habilitem a reconhecer operações que possam estar relacionadas com branqueamento de capitais ou ao financiamento ao terrorismo;
4. Comunicação dos elementos relativos aos contratos de arrendamento celebrados após o dia 1 de julho de 2019, cujo valor de renda mensal seja igual ou superior a 2500€.

Alerta da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

A AT disponibilizou uma nova versão da aplicação da IES/DA, que permite a submissão da declaração relativa ao período de 2019, no modelo em vigor para as declarações relativas ao período de 2018 (Modelo antigo), aplicando-se apenas às entidades que tenham Cessado Atividade ou iniciado um Período Especial de Tributação no decurso de 2019. O que significa que já não será necessário entregar o ficheiro SAF-T da contabilidade por parte das entidades abrangidas pela presente situação.